

EDITAL Nº 003/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC”

A Prefeitura de Maracanaú, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT, com CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, situada na Rua Edson Queiroz, nº 5 - Bairro Antônio Justa, CEP 61.905-155, Maracanaú, no Estado do Ceará, torna público para conhecimento o presente **EDITAL objetivando o CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PASSÍVEIS DE DIVULGAÇÃO EM MEIOS DIGITAIS – “MARACANAÚ DAS ARTES - LEI ALDIR BLANC”**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei Federal nº **Lei 14.150/2021**, pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 4.258, de 23 de agosto de 2021, e Lei Municipal nº 2.972, de 10 de novembro de 2020, e de acordo com o que preconiza este Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital objetivando o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PASSÍVEIS DE DIVULGAÇÃO EM MEIOS DIGITAIS – “MARACANAÚ DAS ARTES - LEI ALDIR BLANC”**.

1.1.1 Serão selecionados até 120 (cento e vinte) ARTISTAS/GRUPOS que comporão a programação especial “Maracanaú das Artes- Lei Aldir Blanc”.

1.2. Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais em formato digital com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 10 (dez) minutos produzidos a partir da data inicial de abertura das inscrições. O edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais nos diversos segmentos, desde que seja possível sua veiculação em plataformas digitais, como apresentações, performances, seminários, aulas, intervenções, dentre outros. Os conteúdos selecionados irão ocupar programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, além de compor um acervo público de obras de artistas individuais, duplas e grupos/coletivos do município de Maracanaú;

1.3. Os conteúdos culturais produzidos podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (Artes Visuais, Circo, Dança, Humor, Literatura, Música, Teatro, Gastronomia, Áudio Visual e Cultura Popular).

1.4. Serão selecionados somente conteúdos de CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA LIVRE destinados a todos os públicos.

1.5. Os conteúdos deverão ser produzidos obedecendo às orientações de segurança e saúde impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do período de Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

1.6. Para fins deste Termo, os conteúdos artísticos-culturais em formato digital deverão ser apresentados no ato da inscrição, através de links de acesso as plataformas de vídeo onde os mesmos foram publicados;

1.7. Os proponentes podem fazer uso de tecnologias que permitam a produção de conteúdos de forma individual ou coletiva, desde que resguardados as condições previstas no item 1.5 e 1.6 do presente Edital;

1.8. Os proponentes selecionados deverão vincular a logomarca da Prefeitura Municipal de Maracanaú, da Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú – SECULT, da Lei Aldir Blanc e demais marcas e chancelas de acordo com o manual de aplicação oficial indicado pela Assessoria de Comunicação do Município de Maracanaú;

1.9. Os projetos selecionados irão ocupar programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias.

1.10. Os Proponentes deverão apresentar projetos técnicos de cunho artístico-cultural nas linguagens: Artes Visuais, Circo, Dança, Humor, Literatura, Música, Teatro, Gastronomia, Áudio Visual e Cultura Popular.

1.11. O Valor total estimado das ações previstas neste Instrumento importa no montante de **R\$ 118.980,00 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

I – **Agentes Individuais:** número de propostas contempladas: 60 (sessenta), valor individual de cada proposta de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** da referida categoria;

II - **Agentes Coletivos:** número de propostas contempladas: 60 (sessenta), valor designado a cada dupla/coletivo Cultural de **R\$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais)**, totalizando o valor de **R\$ 73.980,00 (setenta e três mil, novecentos e oitenta reais)** da referida categoria.

1.12. Os proponentes selecionados cederão ao Município de Maracanaú os direitos patrimoniais autorais e conexos com validade para todo território nacional e estrangeiro, abrangendo, inclusive, o direito de reprodução, parcial ou integral, inclusive em suporte material institucional, destinado à exibição, utilização, divulgação pública e gratuita, pesquisa e difusão cultural, por qualquer meio ou processo, preservando-se sempre os direitos e os créditos do autor.

1.13. As ações resultantes deste chamamento público poderão ser exibidas em divulgação cultural, catálogos, exposições, TV, internet, parceiros educativos ou por qualquer outro meio ou processo, não cabendo consulta prévia ao artista ou fazedor da cultura.

1.14. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DAS OBRAS

1.14.1 Os conteúdos deverão ser inseridos no mapa cultural de Maracanaú no ato da inscrição, no endereço: www.mapacultural.maracanau.ce.gov.br, através de links de acesso as plataformas de vídeos onde os mesmos foram publicados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente Edital:

I – Agentes Individuais (pessoa física), com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Maracanaú e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita, devidamente **inscritas no MAPA CULTURAL DE MARACANAÚ;**

II - Agentes Coletivos podem inscrever propostas de produção de conteúdo como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes, desde que estejam no cadastro do Mapa cultural como representante do referido grupo ou coletivo;

III - As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural de Maracanaú, na ficha de inscrição on-line no presente endereço: e-mail: leialdir.maracanau@gmail.com.

IV - O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio (a ser anexado no Mapa Cultural de Maracanaú) contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, juntamente com fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, etc, que comprovem as atividades descritas.

V - Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última proposta enviada.

2.1.1. Para cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) no Mapa Cultura do Ceará, todos devem, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

2.1.1.1. Dados Cadastrais do Proponente:

- I - Nome completo;
- II - Área de atuação;
- III - Descrição;
- IV - Data de nascimento;
- V - Nacionalidade;
- VI - Naturalidade;
- VII - UF do RG;
- VIII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX - Endereço residencial completo, com CEP;
- X - Telefone fixo e/ou celular.

2.1.1.2. Dados profissionais no perfil do proponente:

- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos. (obrigatório);
- II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III - Links para site ou blog do proponente (opcional);
- IV - Links de vídeos do proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- V - Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

2.2- Não poderão concorrer:

- a) Servidores públicos municipal, estadual e federal;
- b) Membros da Comissão de Avaliação do Programa da Lei Aldir Blanc do Município de Maracanaú;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 1º grau, de servidores públicos municipais e de membros da Comissão de Avaliação do Programa da Lei Aldir Blanc do Município de Maracanaú.
- d) Participantes de Editais anteriores que deixaram de prestar conta no prazo legal;

2.2.1- Fica vedada a participação de um mesmo beneficiário em mais de uma linguagem artística.

2.3 – Da Acessibilidade

2.3.1- A lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

2.3.2- Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999.

2.3.3 – Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes será transferido para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disposição orçamentária e financeira deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do Edital.

3.2. As inscrições serão realizadas no período de 15 (quinze) dias com início das 8:00hs do dia **17/09/2021 até as 23:59 do dia 01/10/2021, EXCLUSIVAMENTE** no Mapa Cultural de Maracanaú no endereço eletrônico: www.mapacultural.maracanau.ce.gov.br mediante a apresentação dos documentos definidos neste Edital.

3.2.1. O suporte acontecerá no horário de 08h às 13h30min através do email: leialdir.maracanau@gmail.com

3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

3.4. A inexistência das informações, eventuais irregularidades nos documentos ou a não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos, ainda que verificados após a homologação, acarretará nulidade do ato de inscrição, a eliminação do proponente e a apuração de sua **responsabilidade cível e criminal.**

3.5. CADA GRUPO/ARTISTA PODERÁ SE INSCREVER SOMENTE EM 01 (UMA) MODALIDADE/CATEGORIA NESTE EDITAL.

3.5.1. O não cumprimento do disposto no item 3.5 do presente Edital acarretará na inabilitação compulsória do proponente.

3.5.2. A responsabilidade pela conferência da documentação exigida neste edital para fins de participação é inteiramente do proponente/solicitante.

3.5.3- Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até a data limite estipulada neste edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

3.6. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

4.1. Os Documentos de inscrição para pessoa física consistirão de:

- I – Ficha de inscrição devidamente assinada;
- II - Documento de Identificação do proponente (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Categoria Profissional);
- III - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - Comprovante de endereço no nome do proponente ou comprovante onde efetivamente reside acompanhado da Declaração de Moradia;
- V – Comprovante de inscrição no Mapa Cultural de Maracanaú **devidamente preenchido com as informações exigidas no item 2.1.1 deste Edital;**
- VI – Comprovante do exercício da atividade artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, mediante a apresentação de autodeclaração **devidamente assinada** contendo a indicação das atividades realizadas no período, firmada sob as penas da lei;
- VII - Documentos comprobatórios da atividade artística e cultural, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo **obrigatoriamente o nome do evento e a data de apresentação**, e, se houver, a indicação do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.
- VIII – Autodeclaração **devidamente assinada** firmada sob as penas da lei de que não é servidor público federal, estadual ou municipal.
- IX – Autodeclaração **devidamente assinada** por todos os integrantes, firmada sob as penas da lei, de que não participa em mais de um projeto individual e/ou coletivo.

4.2. O não cumprimento do disposto nos itens 4.1 deste instrumento acarretará na inabilitação dos proponentes.

4.3. A apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as condições estipuladas neste Instrumento implicará na automática inabilitação da inscrição.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Total de 40 pontos):

5.1 - **Qualificação** do Grupo e/ou Artista que vai executar o projeto (02 a 20 pontos), sendo 02 (dois) pontos para cada declaração e/ou certificado e/ou diploma, alusivos à área cultural. Observando a pontuação mínima de 02 (dois) pontos e limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, mesmo que o grupo e/ou artista que vai executar o projeto tenha mais de 20 (vinte) pontos.

5.2 - **Tempo de experiência** do Grupo e/ou Artista que vai executar o projeto (01 a 20 pontos), comprovado por contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo **obrigatoriamente o nome do evento e a data de apresentação**, e, se houver, a indicação do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis declarações e/ou certificados e/ou diplomas alusivos à área cultural. Será atribuído 01 (um) ponto para cada ano de experiência, limitado a 20 pontos, no máximo.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS		
QUALIFICAÇÃO	CERTIFICADO, DECLARAÇÃO E DIPLOMA.	2 PONTOS PARA CADA, ATÉ MÁXIMO DE 20 PONTOS.
TEMPO	CONTRATOS ANTERIORES, VIDEOS, MIDIAS DIGITAIS, FOTOGRAFIA, CARTAZES, CATÁLOGOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.	1 PONTO PARA CADA 1 ANO DE COMPROVAÇÃO, SENDO NO MÁXIMO 20 PONTOS.

5.3 - Na hipótese de o número de inscritos superar o número de vagas ofertadas no presente Edital, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior pontuação total (Qualificação e Tempo de experiência) do Grupo e/ou Artista e/ou do responsável pelo projeto;

II - Sorteio Público realizado pela SECULT, em dia e hora previamente marcados, devendo haver publicação via internet, no *sítio* da Prefeitura Municipal de Maracanaú, da realização do mesmo.

6 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações e apresentação dos documentos exigidos.

6.2. A participação no presente Edital implica na total aceitação a todos os seus termos e integral sujeição à legislação aplicável.

6.3. A análise e julgamento dos documentos de inscrição será realizada no **dia 05 de outubro de 2021, às 9:00h**, dirigida pela Comissão de Avaliação e realizar-se-á na sede da Secretaria de Cultura e Turismo localizada na Rua Edson Queiroz, nº 5, Bairro Antônio Justa, CEP 61.905-990, Maracanaú – Ceará.

6.4. A Comissão fará a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5. Serão selecionados neste Edital os GRUPOS/ARTISTAS que apresentarem a maior pontuação, segundo os critérios de avaliação definidos neste Edital, e que estiverem **dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital**.

6.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os todos os participantes, os grupos/artistas selecionados, devendo a mesma, obrigatoriamente, ser assinada pela Comissão.

6.7. A publicação do Resultado de Julgamento será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Maracanaú e por afixação no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, na forma do disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Do resultado preliminar caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

7.2. Os recursos deverão ser apresentados através do seguinte e-mail: leialdir.maracanau@gmail.com

7.3. Decorrida a fase recursal, será publicado o resultado final no sítio eletrônico da PREFEITURA DE MARACANAÚ e mediante afixação, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

8 - DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final do certame será publicado na internet, no sitio da Prefeitura Municipal de Maracanaú: www.maracanau.ce.gov.br, e divulgado na sede da SECULT.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1- Compete a **SECRETÁRIA EXECUTIVA** da **SECULT** a homologação do presente certame.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 O Valor total estimado do presente edital importa no montante de R\$ 118.980,00 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta reais).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente edital, correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou suplementares consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo, exercício de 2021, e serão custeadas com recursos transferidos pela União ao Município de Maracanaú através da Lei nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) - Dotação: 13.392.1202.2491 - Elemento de despesa: 3.3.90.48.00 – Sub-Elemento de despesa: 3.3.90.48.99 - Fonte de Recursos: 2990000000.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC

12.1 - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC será responsável pela análise e julgamento das inscrições.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.1.1. Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

13.2. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3521.5034 (Secretaria da Cultura e Turismo da Prefeitura de Maracanaú) de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:30 horas.

13.3. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através do site www.maracanau.ce.gov.br ou na sede da Secretaria da Cultura e Turismo, localizada na Rua Edson Queiroz, 05 – Antônio Justa, Maracanaú-Ceará, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:30 horas, ficando o solicitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretária Executiva de Cultura e Turismo.

Maracanaú, 15 de setembro de 2021.

Nadja Raquel Santos Façanha Pinheiro
Presidente

EDITAL Nº 003/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC”

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, inscrito no RG sob o nº _____
expedido pelo órgão _____, e no CPF sob o nº _____, declaro sob as penas das leis que
o Sr(a). _____, mora em minha residência situada na Rua _____ nº
_____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP
_____. Declaro, ainda, que possuo o seguinte vínculo familiar () Pai; () Mãe; () Filho(a); ()
Cônjuge; () Companheiro(a); () Outros.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação
prestada.

Maracanaú, _____ de _____ de 2021.

Declarante

EDITAL Nº 003/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL - PESSOA FÍSICA

Eu, _____, inscrito no RG sob o nº _____ expedido pelo órgão _____, e no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Cidade de _____, Estado do _____, declaro sob as penas das leis que estive no exercício de atividade artística e cultural regularmente nos **24 (vinte e quatro) meses** imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Mês/ano	
Mês/ano	
Mês/ano	
Mês/ano	

Observação 1: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (---) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Observação 2: Esta declaração deve estar acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo a indicação, se houver, do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE
(assinatura igual ao documento de identificação)

EDITAL Nº 003/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no RG sob o nº _____
expedido pelo órgão _____, e no CPF sob o nº _____, declaro sob as penas das leis que
não ocupo cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal,
seja na Administração Direta ou Indireta.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são
verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de
dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE
(Igual à do documento de identificação)

EDITAL Nº 003/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro(amos) sob as penas das leis que não participo(amos) de mais de 02 (dois) editais do Município de Maracanaú relativos às ações do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para fins de cumprimento do disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.055, de 11 de setembro de 2020. Declaro(amos), sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou(amos) ciente(s) das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

NOME COMPLETO DO INTEGRANTE: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão emissor: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

NOME COMPLETO DO INTEGRANTE: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão emissor: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

NOME COMPLETO DO INTEGRANTE: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão emissor: _____

Secretaria de
Cultura e Turismo



Prefeitura de
Maracanaú

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

NOME COMPLETO DO INTEGRANTE: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão emissor: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data:

NOME E ASSINATURA DE TODOS OS DECLARANTES

(assinatura igual ao documento de identificação)

EDITAL Nº 003/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº _____

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE MARACANAÚ E, DE OUTRO LADO, _____.

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio do Jenipapeiro, Rua 1, nº 652, Novo Maracanaú, CEP 61.905-430, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE MARACANAÚ**, neste ato representada por sua Secretária Executiva, LUCIANA DA SILVA TEODORO, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.971, de 13 de março de 2013, com alterações introduzidas posteriormente pela Lei Municipal nº 2.629/2017, doravante denominada **PRIMEIRO ADERENTE** e, do outro lado, _____ (qualificação completa), doravante denominada **SEGUNDO ADERENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no **EDITAL Nº ____/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC** combinado com o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº **Lei 14.150/2021**, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 4.258, de 23 de agosto de 2021, Lei Federal nº **Lei 14.150/2021**– Lei que altera a Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 4.258, de 23 de agosto de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento subsidiar a participação do **SEGUNDO ADERENTE** no **EDITAL Nº ____/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade artística/categoria: _____.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação do SEGUNDO ADERENTE no Edital “**MARACANAÚ DAS ARTES - LEI ALDIR BLANC**” deverá ser executada pelo SEGUNDO ADERENTE, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, executando o objeto deste Termo de Adesão de conformidade com as exigências do Edital.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR / PAGAMENTO

O valor global estimado deste Termo de Adesão é de **R\$** _____ (_____), conforme definido no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima será pago a título de auxílio financeiro para pessoas físicas com a finalidade de subsidiar a efetiva participação do Segundo Aderente no “**MARACANAÚ DAS ARTES - LEI ALDIR BLANC**” em cumprimento do objeto descrito na Cláusula segunda deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Adesão.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou suplementares consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo, exercício de 2021, e serão custeadas com o saldo remanescente dos recursos transferidos pela União ao Município de Maracanaú através da Lei nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) - Dotação: _____ - Elemento de despesa: _____ – Fonte de Recursos: _____

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do SEGUNDO ADERENTE:

I - Executar o objeto deste Termo em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento.

II - Ser responsável, em relação à sua equipe de trabalho por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou

dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência deste Termo de Adesão, todas as condições de habilitação;

IV - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução deste Termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação;

VI - Apresentar, quando solicitado pelo PRIMEIRO ADERENTE, relação completa dos integrantes do grupo artístico.

VII - Obter autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros. Caso seja constatado que o SEGUNDO ADERENTE utilizou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização o mesmo poderá vir a ser responsabilizado cível e criminalmente, pelo proprietário do material; isentando desta forma, o PRIMEIRO ADERENTE de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

VIII – O SEGUNDO ADERENTE cederá ao Município de Maracanaú os direitos patrimoniais autorais e conexos com validade para todo território nacional e estrangeiro, abrangendo, inclusive, o direito de reprodução, parcial ou integral, inclusive em suporte material institucional, destinado à exibição, utilização, divulgação pública e gratuita, pesquisa e difusão cultural, por qualquer meio ou processo, preservando-se sempre os direitos e os créditos do autor.

5.2. São obrigações do PRIMEIRO ADERENTE:

I - Exercer a fiscalização da execução deste Termo.

II - Proporcionar todas as condições necessárias para que o SEGUNDO ADERENTE possa cumprir o estabelecido neste Instrumento.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo SEGUNDO ADERENTE.

IV - Providenciar os pagamentos ao SEGUNDO ADERENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Termo ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SEGUNDO ADERENTE ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo PRIMEIRO ADERENTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor do serviço:

a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução dos serviços.

b) 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações tratadas neste instrumento, exceto no caso de inexecução dos serviços, cuja penalidade será aplicada na forma da alínea "a" desta Cláusula.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maracanaú, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo PRIMEIRO ADERENTE ao SEGUNDO ADERENTE ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado ao SEGUNDO ADERENTE o contraditório e a ampla defesa nos seguintes prazos e condições:

I – De 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência, multa e de suspensão, e

II – De 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O SEGUNDO ADERENTE que se declarar impedido de atender às demandas deverá apresentar documentação que justifique seu impedimento, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação do Programa Lei Aldir Blanc, que avaliará os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo SEGUNDO ADERENTE ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, as sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão deste Termo:

I – A sua inexecução total ou parcial.

II - A anulação do ato de inscrição ou da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo.

III – Descumprimento das condições e exigências estabelecidas no Edital;

IV – Mudança de domicílio ou sede para outro Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SEGUNDO ADERENTE poderá resilir administrativamente este Termo, desde que comunique por escrito esta intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro da Comarca de Maracanaú é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACANAÚ-CE, ____ de _____ de 2021.

LUCIANA DA SILVA TEODORO
Secretária Executiva de Cultura e Turismo
PRIMEIRO ADERENTE

SEGUNDO ADERENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EDITAL Nº ____/2021-SECULT “MARACANAÚ DAS ARTES – LEI ALDIR BLANC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Maracanaú-CE, em ____ de _____ de _____.

(assinatura da pessoa física)